



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC1-TC 01260/2010**

01. Processo: **TC-05277/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **LÍBIA GIOVANNA DI PACE BORBA.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **65.209-1.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV – Severino Ramalho Leite.**
09. Data do ato: **05/05/2008.**
10. Data da Publicação: **DOE 15/05/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **No relatório inicial (fls. 46/47), esta Unidade Técnica entendeu necessária a notificação da PBPREV para corrigir os proventos em virtude da impossibilidade de consideração da Gratificação Temporária Educacional – CEPES como parcela integrante da remuneração da servidora no cargo efetivo para fins de comparação com o valor calculado pela média. Notificada, a PBPrev apresentou defesa, aduzindo que procedeu ao restabelecimento da legalidade, suprimindo assim a gratificação “CEPES”, porém, aplicou *ex officio* em favor da servidora o art. 6º da EC nº 41/2003, para garantir-lhe paridade e integralidade (fls 51/52). À vista do exposto, a auditoria manifesta-se pelo REGISTRO do ato de concessão da aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 13. VOTO DO RELATOR:

**Este relator vota de acordo com o parecer da AUDITORIA, entendendo assim pelo REGISTRO do ato de concessão da aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – nº 476, de 05 de Maio de 2008 (fl 39), modificada pela de nº 1.541, de 14 de outubro de 2009 (fl. 54).**

**É como voto.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de Agosto de 2010.

\_\_\_\_\_  
Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*